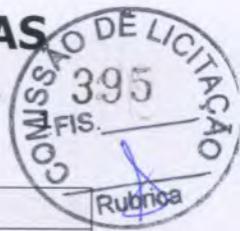




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.



### PARECER CONTROLE INTERNO

ADESÃO nº A/2019 - 003 GABIN

**OBJETO:** Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 12028/2018 oriunda do Processo Licitatório nº 0650/2018/PMCC-CL na modalidade Pregão Presencial nº 043/2018/SRP, objetivando a contratação de empresa para prestação de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de Adesão a Ata de Registro de Preços sob o nº 12028/2018-PP oriunda do Processo Licitatório nº 0650/2018/PMCC-CL na modalidade Pregão Presencial nº 043/2018/SRP da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, iniciado por provocação do Gabinete do Prefeito e autuado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que tem como objeto de contratação de empresa para prestação de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, cotação de preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Face a autorização e autuação do procedimento, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização mesmo, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

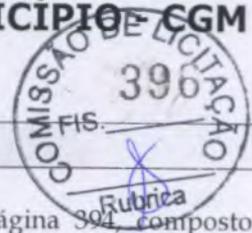
Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



2

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 1 volumes numerado até a página 394, composto pelos seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº. 3476/2019 Adjunto do Gabinete do Prefeito, Sr. José Orlando Menezes Andrade (Decreto nº. 028/2017), solicitando a realização de procedimento para Adesão a Ata de Registro nº. 12028/2018, obtida pelo Processo Licitatório nº 0650/2018-PMCC-CPL, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2018/SRP, que versa a contratação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.
- ✓ Prazo de vigência: 06 (seis) meses;
- ✓ Valor: R\$ 668.915,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e novecentos e quinze reais);
- Termo de Referência abrangendo o objeto licitado, valor estimado, fiscalização, justificativa, fundamentação legal, vigência do contrato, metodologia de execução, obrigações das partes:
  - ✓ **Justificativa:** fundamenta-se na necessidade imperiosa de suprir demandas do Gabinete do Prefeito, no que diz respeito ao atendimento de eventos oficiais com a comunidade, como inaugurações, palestras, seminários, conferências, workshops, campanhas educativas, e outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, devido as solenidades existentes, "a escolha pela adesão justifica-se pela necessidade breve da natureza dos referidos itens, considerando não termos contrato vigente do presente objeto, levando em consideração que os itens pretendidos atendem as necessidades urgentes deste Gabinete para as finalidades as quais se propõe. A adoção de adesão a ata de registro de preço do pregão supracitado justifica-se ainda pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme as propostas anexadas, e a agilidade da contratação, considerando que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo comum".
  - ✓ Planilha com a descrição e quantitativos, contendo valores dos itens que compõem a Adesão, atestada pela autoridade competente Sr. José Orlando Menezes Andrade, Adjunto do Gabinete do Prefeito decreto nº 028/2017 fls. 03/04.
- Apresentado Planilha discriminada por quantidade de material gráfico por Campanha 2019 nas fls. 07/08.
- Cotações de Preços realizadas nas empresas:
  - ✓ T S Dos Santos & Cia Ltda (CNPJ nº 09.315.242/0001-49) Valor Total: R\$ 738.896,00, Validade da Proposta: 90 dias
  - ✓ H2 Impressão Serv. Com. Ltda (CNPJ nº. 07.466.438/0001-48), Valor Total: R\$ 793.300,00, Validade da Proposta: 90 dias;
  - ✓ V7 Impressão e Sinalização Eireli-EPP (CNPJ nº. 08.961.643/0001-03), Valor Total: R\$ 718.560,00, Validade da Proposta: 90 dias;⇒ Servidor responsável: Maicon da Silva Meireles - Portaria 03/2019;
- Indicação de Dotação Orçamentária:
  - Dotação Orçamentária obedecendo ao art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e Lei Orçamentária Anual 4.768/2019, art.8:
  - Classificação Institucional - 0201
  - Classificação Funcional: 04 122 3002 2.011 Manut. do Gabinete do Prefeito

### ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3



- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento: 90 – Ser. De Publicidade e Propaganda
- Valor Previsto para 2019: R\$ 445.943,33
- Saldo Orçamentário: R\$ 445.943,33
- Valor Previsto para 2020: 222.971,67

• Ofício nº 592/2019 GABIN destinado ao Senhor Jeová Gonçalves de Andrade – Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, emitido pelo Chefe de Gabinete, solicitando a Adesão, com interesse máximo de 50% (cinquenta por cento), da Ata de Registro nº 12028/2018 – Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, anexo a planilha da descrição/quantitativo;

• Ofício nº 0139-PMCC/Gabinete do Prefeito emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás ao Sr. Roque Francisco Dutra, considerando que os fornecedores beneficiários se manifestaram favoravelmente a opção de fornecer os itens solicitados, declarando que o fornecimento não prejudica as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, autoriza a Adesão a Ata de registro de preço nº 12028/2018;

• Ofício nº 657/2019 GABIN a Senhora Giselly Borges Chaves Diretora Administrativa da Empresa Correio Gráfica e Editora Ltda, solicitando Adesão com interesse máximo de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro nº 12028/2018 – Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, anexo planilha da descrição/quantitativos;

• Ofício nº 68/2019 com o De Acordo da Empresa Correio Gráfica e Editora Ltda-EPP em resposta ao Ofício nº 657/2019-GABIN a Adesão a Ata de Registro de Preço 12028/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás;

• Proposta de Preço nº 68/2019 da Empresa Correio Gráfica e Editora Ltda-EPP conforme solicitado no Ofício nº 657/2019-GABIN;

• Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• Autorização, do Adjunto do Gabinete do Prefeito, para abertura do procedimento licitatório Carona nº A/2019-013 PMP com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária;

• Decreto nº. 393 de 04 de abril de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

- I - Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
- II- Hellen Nayana de Alencar Reis – Membro
- III- Jocylene Lemos Gomes – Membro
- IV- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente
- V- Midiane Alves Rufino Lima – Membro
- VI- Elga Samara Cardoso da Silva Batista
- VII- Thaís Nascimento Lopes

• O processo foi devidamente autuado em 17 de Julho de 2019 pela servidora Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista;

2. Foram colacionados aos autos os seguintes cópias dos documentos referentes ao Pregão Presencial nº 043/2018 do Município de Canaã dos Carajás:

### ADESÃO N° A/2019-003 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4

- Decreto nº 912/2017 designando o Sr. Oséias Lima da Fonseca a atuar no cargo de pregoeiro;
- Decreto nº 986/2018 designando a equipe de apoio ao pregoeiro;
- Minuta do Edital e anexos;
- Parecer da Controladoria Geral Interna do Município;
- Despacho e Parecer Jurídico;
- Edital e anexos;
- Publicação no Diário Oficial: Aviso de Edital;
- Aviso de Suspensão e Publicação no Diário Oficial;
- Edital e anexos;
- Despacho e Parecer Jurídico;
- Edital Revisado e anexos;
- Aviso de Remarcação no Diário Oficial;
- Pedido de Informação por email da Empresas Gráfica Brasil;
- Pedido de Esclarecimento da Empresa T.S.dos Santos & CIA Ltda-EPP;
- Primeiro Termo Aditivo ao Edital Revisado;
- Ata dos Trabalhos da Sessão Pública para Recebimento e Julgamento das Propostas e dos Documentos de Habilitação Apresentados na Licitação;
- Resultado de Julgamento do Processo Licitatório publicado no Diário Oficial;
- Despacho e Parecer Jurídico;
- Aviso de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial;
- Ata de Registro de Preço;
- Despacho e Parecer da Controladoria Geral Interna do Município;
- Extrato da Ata de Registro de Preço publicado no Diário Oficial;
- Contrato nº 000001095/2018 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás com Correio Gráfica e Editora Ltda-EPP;
- Publicação no Diário Oficial do Contrato nº 000001095/2018;



3. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias da **CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA**:

✓ **Habilitação Jurídica:**

- Segunda Alteração Contratual da Sociedade devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 15900470707 na data de 15/02/2018 Protocolo 186940122;
- Documento de Identificação das Sócias Mariana Azevedo de Sousa Marques (CNH: 04571341080) e Angela Azevedo Chamom (CNH: 00147805422);
- Procuração Pública nomeando sua procuradora Gilcelly Borges Chaves RG:425756/TO;

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ 22.172.539/0001-60;
- Ficha de Inscrição Cadastral - FIC 15.481.865-8;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes - SIAT (Sistema Integrado de Administração Tributária);
- Certidão Simplificada Digital - JUCEPA;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais (Marabá);

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

**ADESÃO N° A/2019-003 GABIN**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5

- Balanço Patrimonial 2017, Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício 2017;

- ✓ **Qualificação Técnica:**

- Atestado de Capacidade Técnica;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Declaração que não Emprega Menor;



4. Ofício 607/2019 - GABIN Gabinete do Prefeito de Parauapebas ao Sr. Douglas Ferreira Santana Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canaã dos Carajás, solicitando informações da Comissão de Licitação do Município de Canaã de Carajás, sobre a justificativa de Qualificação Técnica, a qual exigiu as licitantes Licença Ambiental no Pregão Presencial 043/2018/SRP que gerou a Ata de Registro de Preço 12028/2018.

5. Ofício nº 077/2019 da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canaã dos Carajás a Prefeitura Municipal de Parauapebas ao Sr. Roque Francisco Dutra, em resposta ao Ofício nº 607/2019 - GABIN de 03 de julho de 2019.

6. Consta nos autos a minuta do contrato com as cláusulas atinentes ao objeto, fundamentação legal, encargos, obrigações e responsabilidades da contratada, da responsabilidade do contratante o regime de execução dos serviços, o valor e as condições de pagamento, duração contratual, crédito orçamentário, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades, os casos de rescisão, reconhecimento dos direitos da contratante, vinculação a adesão e a proposta, a legislação aplicada ao contrato, as obrigações da contratada em manter as condições de habilitação e qualificação, autorização, representação da contratante e da contratada para fiscalização do contrato e o foro para dirimir as controvérsias contratuais, fls. 385/393.

7. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise no dia 18 de Julho de 2019;

#### 4. DA ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida no processo originário foi o pregão para fins de registro de preços, empregada no planejamento, com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente e célere, facilitando a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 tratam sobre o assunto.

Os autos versam sobre a possibilidade de adesão a Ata, por parte do Gabinete do Prefeito que não participou do Pregão Presencial nº 043/2018/SRP, mais devido as vantagens como justificado, manifestou interesse em aderir Ata de Registro de Preços nº 12028/2018 oriunda do Processo Licitatório nº 0650/2018/PMCC-CPL, contratação de empresa para prestação de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da assessoria de comunicação da Prefeitura, no Município de Parauapebas - PA.

Tal procedimento difundiu-se sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém esta desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando -se o dispêndio e o demorado processo de licitação, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

#### ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Patricia*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



O Decreto nº. 7892/2013, e regulamenta a figura do Carona instituído na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde elenca em seu Artigo 22 a definição de tal instituto: "*Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador*".

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

No caso em tela, Secretaria Demandante, por meio da autoridade competente elaborou justificativa, quanto à vantajosidade e ainda fundamentando a real necessidade na adesão dos itens pelo Gabinete do Prefeito no Termo de Referência, que dentre outras coisas estabelece ainda de forma clara quais os serviços serão executados em observância ao termo de referência original da licitação de origem.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

No tocante a adesão às atas de registros de preço, a Corte de Contas também fixou, no Acórdão nº 2.764/2010 - Plenário, alguns requisitos a serem observados pelas entidades jurisdicionadas, dentre eles a necessidade de observância dos quantitativos registrados em ata. Posto isso verificamos que houve a implementação das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

**a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;**

O Acórdão 2877/2017 Plenário, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda

**ADESÃO N° A/2019-003 GABIN**

*Robinson*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

O Acórdão 819/2009-Plenário trouxe a seguinte determinação ao órgão da Administração Pública:

*"(...) faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriundas, por exemplo, de pesquisas junto à cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93 (...)"*

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo".

Compulsando os autos, verificamos quanto aos preços unitários orçados para a realização dos serviços foram realizadas pesquisas de preços preliminar junto a fornecedores diversos do ramo do objeto do qual pretende-se adquirir (fls. 09/14), os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, ratificando a vantajosidade pela diferença, entre os preços orçados no mercado quando confrontados com os valores registrados na ATA (fls.320/327), em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto 7.892/2013. Dessa forma, a Justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios onde conforme tabela abaixo é notório a vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº. 12028/2018 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

QTD	VALOR REGISTRADO EM ATA		VALOR MÉDIO DAS PESQUISAS		%
	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	
37	R\$ 1159,00	R\$ 42.883,00	R\$ 1660,00	R\$ 61420,00	30,8
37	R\$ 2.715,00	R\$ 100.455,00	R\$ 2.780,00	R\$ 102.860,00	2,34
112	R\$ 316,00	R\$ 35.392,00	R\$ 325,00	R\$ 36.400,00	2,77
112	R\$ 551,50	R\$ 61.768,00	R\$ 570,00	R\$ 63.840,00	3,25
37	R\$ 1513,00	R\$ 55.981,00	R\$ 1636,67	R\$ 60.556,79	7,56
112	R\$ 568,00	R\$ 63.616,00	R\$ 577,67	R\$ 64.699,04	1,67
30	R\$ 1128,00	R\$ 33.840,00	R\$ 1182,00	R\$ 35.460,00	4,57
90000	R\$ 0,47	R\$ 42.300,00	R\$ 0,55	R\$ 49.500,00	14,55
90000	R\$ 0,76	R\$ 68.400,00	R\$ 0,78	R\$ 70.200,00	2,56
37000	R\$ 4,44	R\$ 164.280,00	R\$ 5,02	R\$ 185.740,00	11,55
		R\$ 668.915,00		R\$ 730.675,83	

ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Handwritten signature and initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Destacamos que, ficou caracterizado que o valor unitário da Ata possui diferença em relação aos valores praticados no mercado, com média de variação que chega aproximadamente a 30,18% e 2,34% (menores) do que os valores apresentados na média entre as pesquisas - justificável uma vez que os preços já terem sido negociados no mencionado processo licitatórios.

Em tempo, observa-se que a Empresa H2 Impressão Serviços e Comercio LTDA apresenta divergência na somatória total da Cotação, sendo o valor correto de R\$ 733.300,00. Não havendo prejuízo à comprovação da vantajosidade visto que à média dos preços demonstrada nesta análise foi realizada com base no valor unitário.

Ainda sobre a composição dos preços referente ao processo originário, nota-se que a média de variação entre as pesquisas e o valor unitário registrado em ata não possui diferença superior ao recomendado no Memorando Circular nº. 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%).

*De outra feita, o GABIN também registrou nos autos, que "a adoção de adesão à ata de registro de preço do pregão supracitado justifica-se ainda pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme as propostas anexadas, e a agilidade da contratação, considerando que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Ademais, a lisura do procedimento originário também é um ponto positivo para a efetivação da adesão. Dessa forma o Gabinete adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à referida Ata de registro de Preço."*

Certo assim de cumprir todos os requisitos acima mencionados somados agora ao princípio da celeridade, e o objeto a ser adquirido está registrado em Ata, o qual já passou por todo um certame licitatório, excepcionado os casos previstos em Lei, assegure a contratação mais vantajosa para a Administração Pública primando pela aplicação dos princípios norteadores do direito administrativo defendendo assim o real objetivo da aplicabilidade dos recursos públicos.

No que diz respeito ao quantitativo licitado, a Secretaria demandante apresentou nos autos, relação detalhando os serviços a serem realizados em cada programa/projeto/ação (fls. 07/08). Entretanto, há necessidade de definição dos parâmetros para estabelecimento dos quantitativos solicitados.

**b) concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:** Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás Sr. Jeová Gonçalves de Andrade responsável pela ARP (Ata de Registro de Preços) n.º 12028/2018, obtida através do processo licitatório N.º 0650/2018/PMCC-CPL na modalidade Pregão Presencial para registro de preços, através do Termo de Aceite a Adesão/ Processo Administrativo n.º A/2019-003 GABIN como acostado nas fls. 16/18.

Insta salientar que a responsabilidade por gerenciar os limites previstos nos referidos dispositivos é do órgão gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão pelo órgão não participante sem ultrapassar o limite de 50 % (cem por cento) dos quantitativos pelos valores registrados na Ata.

**c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona:** Analisando os autos, verificamos que foi encaminhado ofício solicitando manifestação da empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP em fornecer os itens indicados pelo Gabinete do Prefeito e a mesma concordando com o fornecimento dos referidos itens e com isso comprometendo-se em fornecer o objeto licitado, conforme fls. 19/23.

**ADESÃO N.º A/2019-003 GABIN**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



**d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade:** De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 17 de Agosto de 2018, data em que foi publicada na imprensa oficial. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

**e) Aquisição do bem ou serviço não excedente ao acordado na Ata de Registro de Preço:** O Edital do Pregão Presencial nº 043/2018/SRP estabelece cláusula 3 - *Da Ata de Registro de Preços*, as condições de utilização da Ata por órgãos não participantes.

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria Municipal de Saúde não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures;

No que tange aos parâmetros para fixação do quantitativo apresentado, o Gabinete do Prefeito apresentou no termo de referencia (fl. 03/08) os parâmetros que levaram a solicitar o quantitativo pretendido nesta adesão pelo Ordenador de despesas, sendo assim justificado "*necessidade imperiosa de suprir demandas do Gabinete do Prefeito, no que diz respeito ao atendimento de eventos oficiais com a comunidade, como inaugurações, palestras, seminários, conferências, workshops, campanhas educativas, e outras atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, devido as solenidades existentes...*". Apresentado no Processo planilha com toda a demanda das Campanhas de 2019 (fl.07/08).

Consta nos autos cópia dos documentos do certame que registrou preços na Ata a ser aderida, com Cópia das Atas de Sessão, da Ata de Registro de Preços do Edital, do Termo de Referencia e o Termo de Homologação após conclusão das fases do Pregão, homologando os itens das empresas vencedoras.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à avaliação econômico - financeira das pretensas fornecedoras, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possuem índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa em relação ao Exercício de 2017.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, DRE e Índices de Liquidez.

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto a Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda FGTS, Trabalhista, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

**ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Atuiais*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



10

### Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Portanto, está Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Por fim ressaltamos a importância que o Gabinete do Prefeito, esteja incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto bem definido, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie. Neste sentido sugerimos que seja dado o devido prosseguimento de forma célere e eficiente ao Processo Originário desta Secretaria no atendimento de forma preventiva, corretiva e preditiva todos os prédios públicos oriundos desta pasta.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, e que seja juntado ao Processo a Certidão Judicial Cível Negativa;
- Observa-se que foi juntado aos autos do Processo o Balanço Patrimonial do Exercício 2017 recomendamos que seja anexado o Balanço Patrimonial do Exercício de 2018..
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

ADESÃO Nº A/2019-003 GABIN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim, as informações acostada aos autos, bem como sua consequente execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais entendemos que desde que não haja óbice legal quanto à Adesão a Ata de Registro de Preços, opinamos pela possibilidade do prosseguimento do mesmo. Por fim ressaltamos que cabe ao setor competente realizar a revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Parauapebas/PA, 22 de Julho de 2019.

PATRÍCIA ALMEIDA SCARPINI

Decreto nº 898/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

**ADESÃO N° A/2019-003 GABIN**